

Estatutos publicados no Diário da Republica em 21 de Outubro de 2004

III Série – N.º. 248 na folha 23 632-(5)

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Constituição, denominação e sede

É constituída, por tempo indeterminado, a *ASSOCIAÇÃO LUZLINAR*, uma instituição cultural sem fins lucrativos e cuja sede será na localidade do Feital, concelho de Trancoso.

Artigo 2º

Objecto

Promoção das artes plásticas e performativas. Desenvolver projectos no âmbito da arte experimental. Informar os cidadãos das questões relativas à arte. Colaborar com instituições que persigam os mesmos fins. Criar espaços e formas de cooperação interinstitucional. Contribuir para o estudo e divulgação do património cultural local e regional.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 3º

Admissão

1. Podem ser membros da Associação pessoas singulares, maiores.
2. A proposta de admissão é apresentada à direcção, que apreciará, devendo ser subscrita por dois associados e pelo proposto.
3. Os associados obrigam-se ao pagamento de um quota, a fixar anualmente em Assembleia Geral.

Artigo 4º

Demissão

Os associados podem solicitar a sua demissão a qualquer momento, desde que o façam com um pré-aviso de sessenta dias.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 5º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da associação: a Assembleia Geral (AG); a Direcção; e o Conselho Fiscal (CF).
2. Os títulos dos órgãos da associação são eleitos em Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas, sendo que os respectivos mandatos têm a duração de dois anos.

Artigo 6º

Assembleia Geral

1. A AG é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, sendo presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A competência e forma de funcionamento da AG são reguladas nos artigos cento e setenta e dois e cento e setenta e sete do Código Civil.

Artigo 7º

Direcção

1. A Direcção é composta por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente representa a Associação em juízo ou fora dele e, nomeadamente, na tramitação legal para a aprovação dos Estatutos ou alterações aos mesmos.
3. Compete à Direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 8º

Conselho Fiscal

1. O CF é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Compete ao CF fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção. Verificando as contas e relatórios, e dando parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 9º

Receitas

Constituem receitas da associação as quotas dos associados, os proventos do exercício da sua actividade e quaisquer donativos ou subsídios.

Artigo 10º

Dissolução

1. A associação dissolver-se-á em AG extraordinária, convocada para esse fim, mediante deliberação obtida por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.

Artigo 11º

Alteração dos Estatutos

A alteração destes estatutos é da competência da Assembleia Geral, sendo exigida para a sua aprovação uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.

Artigo 12º

Foro

Para as questões emergentes destes estatutos é estipulado o foro da comarca da Guarda